**CONTRATO administrativo nº 172/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** **DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 155/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 091/2021.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **FÁBRICA DOS SONHOS**, empresa inscrita no CNPJ nº 29.15.09.75/0001-88, com sede à Av. Pio XII, Centro, nº 3499 no município de Salto do Jacuí, RS, representante proprietário Márcio Sampaio, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 155/2021, Dispensa de Licitação nº 091/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  |

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de ornamentação natalina.

Serviços estes firmados com valor total de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais),** conforme descrito em tabela:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Total por Item** |
| 1 | Projeto de Decoração de Natal 2021. Auxilio na execução | Un | 1 | R$ 3.000,00 | R$ 3.000,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

 05.04.13.392.0054.2.032.3.3.90.30.00.0000 - Cód Red. 119

 05.04.13.392.0054.2.032.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 120

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO** |

Este contrato terá o prazo de execução de 3 (três) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento e vigência de 15 (quinze) dias.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**  |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**  |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**  |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**  |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**  |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 08 de dezembro de 2021.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ALENCAR BOROWSKI**

C/ GESTOR DO CONTRATO

**FÁBRICA DOS SONHOS**

Márcio Sampaio

CONTRATADO

Registre-se.